



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

PROPOSIÇÃO DE INDICAÇÃO Nº 18 /2013.

O Vereador signatário, em conformidade com o art. 143 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, **PROPÕE** ao Poder Executivo que encaminhe projeto de lei para apreciação legislativa, versando sobre critérios para pagamento à vista e parcelado, com descontos de juros e multas, de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa na Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, servindo como referência a minuta anexa.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 18 de março de 2013.

Cláudio Puntel dos Santos
Vereador PDT

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento dos Senhores Vereadores que os Municípios brasileiros e, conseqüentemente os seus cidadãos, estão passando por crise financeira. Em razão disso, foram diminuídos os serviços prestados e obras realizadas em razão da diminuição da arrecadação municipal.

Assim, foram necessários cortes de despesas e medidas de austeridade, sendo que aqui em nosso Município foi implantado o pagamento antecipado para o contribuinte que solicitar prestação de serviços pelo Poder Executivo, conforme prevê a Lei Municipal nº 1.055, de 13 de novembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.299, de 03 de dezembro de 2013.

Também sabemos que é regra que nenhum órgão público deve prestar serviços para contribuinte com débito vencido com a Fazenda Pública vinculada ao órgão prestador do serviço, seja Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme informações do dia 18 de outubro de 2012, haviam 797 contribuintes com dívida vencida na Fazenda Municipal, totalizando o montante de R\$ 668.371,19 de dívidas, dos quais R\$ 375.778,49 do principal, R\$ 21.913,67 de correção monetária, R\$ 253.824,80 de juros e R\$ 16.854,23 de multas.

Então, visando incrementar a arrecadação municipal e facilitar para que os contribuintes com débitos possam regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, o Poder Executivo pode propor o pagamento parcelado, com redução de juros e multas, além de propor a remissão de dívidas, desde que previsto em lei, cuja projeto de lei é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Logicamente, ao propor este tipo de norma, o Poder Executivo deve considerar as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no que se a renúncia e compensação de receitas, além da conveniência, oportunidade e interesse público.

Ante o exposto, consideramos oportuna, conveniente e de interesse público a iniciativa que propomos, e, para subsidiar o Poder Executivo na elaboração de projeto de lei que trate desta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Estrela Velha

matéria, anexamos uma minuta para servir de referência, ressaltando desde já que os critérios mais importantes da minuta estão destacados no texto em itálico e sublinhados, para que a Fazenda Municipal analise e altere naquilo que for necessário.

Por fim, destacamos que projetos similares a este foram e estão sendo utilizados em Municípios de nossa região, como forma de aumentar as receitas e facilitar o pagamento por parte dos contribuintes, para que estes possam regularizar seus débitos e manterem-se habilitados a participarem dos programas e receberem os serviços prestados pelo Município.

Sala de Sessões Erno Billig, Câmara Municipal de Vereadores de Estrela Velha, 18 de março de 2013.

Cláudio Puntel dos Santos
Vereador PDT